

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS

Lei nº 794.

Autoriza Venda de Ações.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavras autorizada a vender pelo melhor preço que encontrar ou mesmo pelo Preço-dia as 860 (oitocentos e sessenta) Ações da Petrobás (Empresa Petróleo Brasileiro S/A), adquiridas pela P.M.L., bem como as Ações que resultaram de dividendos em forma de bonificação em virtude de revalorização, digo, de reavaliação do ativo ou a qualquer título atribuídos a esta Prefeitura até a data da presente lei.

Art. 2º - REvogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 8 de junho de 1971.

(a) Leonardo Venerando Pereira
Prefeito Municipal